



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1326

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por permuta, com a firma TORÇÃO CORDEIRO LTDA., CGC(MF) nº.61.338.638/0003-93, estabelecida nesta cidade, uma área de terra pertencente ao patrimônio disponível, medido 2.415,00 m²., (dois mil e quatrocentos e quinze metros quadrados), avaliada em R\$10.456,950 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta cruzeiros), parte do lote suburbano nº.53, localização no Bairro do Cascalho, havido da Câmara Municipal de Limeira-SP, de conformidade com a Lei nº.1, de 18.09.1947, art. 12 - e mandado judicial de 23.03.1976, extraído pelo Cartório do 2º. Ofício da Comarca de Limeira, feito nº.... 777/73 e subscrito pelo M. Juiz de Direito da 2ª. Vara da mesma Comarca.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, assim se descreve: "Área B - Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa da área com a estrada municipal COR-450; daí segue em linha reta com 25,421 m, confrontando com a estrada municipal COR-450, até atingir o ponto 2; daí deflete a direita e segue em linha reta com 95,00 confrontando com área remanescente de parte dos lotes nºs. 53 e 54 da Torção Cordeiro Ltda., até atingir o ponto 3, daí deflete a direita e segue em linha reta com 25,421 m confrontando com área remanescente do lote nº.53, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis até atingir o ponto 7; daí deflete novamente à direita e segue em linha reta com 95,00 m ainda fazendo divisa com área remanescente do lote nº 53, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, até atingir o ponto inicial 1, fechando o perímetro conforme levantamento efetuado."

Artigo 2º - Fica, igualmente autorizado, a adquirir !
continua...



Câmara Municipal de Cordeirópolis

-autógrafo nº. 1326 continuação fls.2-

em permuta, pela área a que se refere o artigo anterior, desta lei, área de terra medindo 2.415,00 m² (dois mil e quatrocentos e quinze metros quadrados), situada no Bairro do Cascalho, de propriedade da Firma TORÇÃO CORDEIRO LTDA., avaliada em R\$ 10.456.950 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta cruzeiros), e que fica incorporada ao patrimônio disponível do Município.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, havida por escritura pública de permuta entre o Município e aludida firma, livro nº.287, fls. 1, lavrada em 04.02.85, no 1º. Cartório de Notas da Comarca de Limeira-SP, e transcrita em 12.04.85, protocolo nº.1-D, sob nº.37785, matrícula livro 2 de "registro geral" nº.18.867 (Livro 3-D, sob nº.3.139/4 e registro nº.R.1-18.867, da 2ª. Circunscrição Imobiliária de Comarca de Limeira-SP), assim se descreve: Área A - Inicia-se no ponto 5, colocado na divisa da área com a estrada municipal; daí segue em linha reta, com 21,00 m confrontando com a estrada municipal até atingir o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta com 115,00 m, confrontando com a área remanescente de parte do lote nº.53, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis até atingir o ponto 3, daí deflete à direita e segue em linha reta com 21,00 m confrontando com a área remanescente de parte dos lotes nºs. 53 e 54 da Torção Cordeiro Ltda. até atingir o ponto 4; daí deflete novamente à direita e segue em linha reta com 115,00 m, confrontando ainda com área remanescente de parte dos lotes nºs. 53 e 54 da Torção Cordeiro Ltda., até atingir o ponto inicial 5, fechando assim o perímetro conforme levantamento planimétrico efetuado".

Artigo 3º - Da-se a presente permuta, como ressarcimento de prejuízo ocasionado pela Município ao imóvel do particular em questão, motivo per remoção de terra

continua...



Câmara Municipal de Cordeirópolis


-autógrafo nº.1326 continuação fls.3-

no local, anteriormente a permuta a que alude o parágrafo único do artigo 2º, desta lei, e que por um lapso não foi considerado à época.

Artigo 4º - As despesas de escritura e transcrição serão pagas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, onerando dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de setembro de 1985.


DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-Presidente-

--o o o--

|